

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA CONJUNTA CGM / SEMGE / PGMS Nº 01/2021**

Cria Grupo de Trabalho para tratar da atualização da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, de 02 de outubro de 2014.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de propor adequações dos diversos dispositivos normativos da aludida Instrução Normativa, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal, às novas exigências operacionais, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, segurança jurídica, dentre outros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho previsto no art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Controladoria Geral do Município - CGM:

a) MARCELO E SOUZA SILVA, matrícula 3076937;

II - Representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE:

a) IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA, matrícula 3158209;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMS:

a) ANTÔNIO LUIZ SILVANY DE SOUZA, matrícula 3097149.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor indicado na alínea a do inciso I deste artigo.

§ 2º As normas de funcionamento, a periodicidade e procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião do Grupo de Trabalho.

§ 3º Eventuais alterações dos integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser objeto de Portaria dos Titulares dos respectivos órgãos envolvidos, seguido de comunicação aos demais por meio de ofício.

§ 4º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Grupo de Trabalho servidores públicos municipais que atuem direta ou indiretamente com questões relacionadas ao objeto desta Portaria.

Art. 3º O prazo para execução das atividades do Grupo de Trabalho, na forma do art. 1º, será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2021.

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**  
Procuradora-Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 8826/2021

Interessado: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL  
(Inscrição imobiliária nº 26.996-4)

Salvador, 22 de abril de 2021.

**CELSON TAVARES FERREIRA**  
Diretor da Receita Municipal

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREV DOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.989-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.455/2020
NFL	827.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	<b>IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 827.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.071,48 ( SETE MIL, SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADAPELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</b>

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREV DOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.408-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.160/2020
NFL	1045.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	<b>IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1045.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.362,95 ( SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADAPELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</b>

Salvador, 22 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE PREV DOS FUN DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO M COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.990-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.456/2020
NFL	828.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA